



DECRETO Nº 30.731/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas por este decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º A partir de 17 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeficientes, com exceção dos que trabalham na área da saúde e cooperação em



segurança pública, deverão desenvolver suas funções de forma remota, se possível.

Parágrafo único. Os servidores citados neste artigo deverão usufruir de férias, caso tenham acumuladas, na proporção que seja necessária.

Art. 3º Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio de servidores da área da saúde e cooperação em segurança pública, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

Art. 4º Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria de Administração e da Chefia de Gabinete.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, diariamente, na rede pública municipal, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. As escolas municipais e os projetos sociais, na semana de 17 a 20 de março, se programarão para orientar os pais e alunos quanto à essa suspensão.

Art. 6º As refeições fornecidas pelas unidades escolares, no horário de almoço, ficam mantidas aos alunos em situação de vulnerabilidade social, que residam próximo a elas, conforme avaliação e operacionalização dos diretores escolares.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 17 de março de 2020, as atividades culturais e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público nos seguintes locais:

- I – Museu Histórico Municipal, Instituto Brasileiro do Café – IBC, Complexo Cultural Matarazzo, Parque Ecológico Cidade da Criança e Parque Aquático;
- II – escolinhas de base e competição;

Parágrafo único. Poderão ser analisadas situações excepcionais às previstas neste artigo.

Art. 8º Ficam, também, sujeitas à suspensão, a partir de 17 de março de 2020, as



seguintes atividades desenvolvidas pelo Poder Público:

- I - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento, e os aluguéis das praças esportivas;
- III – serviços de convivência do idoso;
- IV – cursos oferecidos pelo Fundo Social de Solidariedade;
- V - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEPP não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

Art. 10 No âmbito de outras instituições, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

- I – aulas na educação básica, superior e cursos livres, adotada gradualmente, no que couber;
- II – visitas a idosos nos abrigos;
- II – eventos, inclusive os de caráter religioso, em que ocorram aglomerações de pessoas.

Art. 11 Fica recomendado à concessionária de transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza.

Art. 12 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 Fica recomendado ao setor privado que adote as outras medidas aqui especificadas, no que lhe couber.

Art. 14 Fica instituído o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação do Covid-19, no âmbito do município, composto por integrantes de todas as áreas envolvidas, públicas e privadas, objeto de decreto que será oportunamente editado.

Art. 15 Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de



saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 16 de março de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração